



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 143-A/TST.ASGE.GP, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Institui o Escritório de Gestão de Processos de Trabalho no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que "Otimizar os processos de trabalho" é um dos objetivos estratégicos do Plano de Gestão do Tribunal Superior do Trabalho - 2010 a 2014, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1373/2009, publicada em 15 de dezembro de 2009;

Considerando que "implantar gestão por processos" é uma das ações estratégicas estabelecidas no referido Plano;

Considerando a necessidade de implementar melhorias constantes nos processos de trabalho das diversas unidades do Tribunal, de forma a conferir-lhes mais racionalidade e qualidade, necessárias à redução dos recursos financeiros e humanos e ao incremento da eficiência operacional;

RESOLVE:

Art. 1º É instituído o Escritório de Gestão de Processos de Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho – EGPT-TST no rol das atribuições da Assessoria de Gestão Estratégica – ASGE, nos termos deste Ato.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º São definições técnicas utilizadas neste Ato:

I – Processo de trabalho: é o conjunto de atividades de uma organização ou unidade executado sistematicamente em uma lógica sequencial para a transformação de entradas (*inputs*) em saídas (*outputs*);

II – Gerenciamento de Processos de Negócio (*Business Process Management* - BPM): ferramenta gerencial com a qual é possível mapear (descobrir), melhorar e gerenciar (controlar) processos de trabalho;

III – Mapeamento (modelagem) de processos de trabalho: ações

voltadas para o levantamento da sequência e do encadeamento das atividades que processam as entradas e as transformam em produtos e serviços;

V – Fluxograma: ferramenta de representação gráfica que traduz, por meio de formas geométricas, o modelo de processos de trabalho;

VI – Modelo Atual: representação abstrata da realidade na qual se encontra uma determinada unidade no que se refere aos seus processos de trabalho;

VII – Redesenho de processos de trabalho: ações que buscam trazer ganhos e melhorias para o modelo atual em prol de maior eficiência na execução e racionalização de recursos;

VIII – Modelo Futuro: representação do fluxo de processos de trabalho com a inclusão de propostas de melhorias e ganhos futuros;

IX – Portfólio de Melhorias de Processo de Trabalho: conjunto sistematizado de projetos que proponham melhoria e/ou inovação de processos de trabalho, agrupados com o propósito de facilitar e tornar mais eficiente o seu gerenciamento;

X – Gestão do dia-a-dia: acompanhamento da execução dos processos de trabalho após aprovação do novo modelo de processo de trabalho;

XI – Unidade-parceira: unidade envolvida com algum dos processos de trabalho do portfólio;

XII – Gestor do Processo de Trabalho: servidor da unidade-parceira designado para acompanhar todas as etapas do trabalho de melhoria e, após a conclusão, ser o responsável pela gestão do processo de trabalho.

DAS ATRIBUIÇÕES DO EGPT - TST

Art. 3º Incumbe ao Escritório de Gestão de Processos de Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho – EGPT-TST ser o núcleo orientador, facilitador e monitorador das iniciativas de mapeamento e redesenho de processos de trabalho das unidades do Tribunal.

§ 1º Nas ações e iniciativas de gestão de processos de trabalho de Tecnologia da Informação (TI), inseridas no rol de atribuições da Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN e unidades subordinadas, o EGPT-TST poderá atuar como colaborador para troca de informações e boas práticas;

§ 2º No caso do parágrafo anterior, havendo interface com unidades não subordinadas à SETIN (transversalidade), o EGPT-TST atuará como orientador e facilitador, mantendo a parceria com aquela Secretaria ou unidade subordinada responsável.

Art. 4º São atribuições do EGPT-TST:

I – implementar as diretrizes estabelecidas neste Ato e auxiliar a Administração no seu aperfeiçoamento;

II – fomentar a cultura de gestão de processos de trabalho no TST;

III – desenvolver, implementar e atualizar metodologia de gestão de processos de trabalho no âmbito do TST, observados os conceitos de Gerenciamento de Processos de Negócio (*Business Process Management* - BPM);

IV – desenvolver metodologia de priorização de projetos do portfólio de melhorias de processos de trabalho;

V – auxiliar a Comissão Permanente de Planejamento Estratégico - CPPE e subsidiá-la com informações técnicas para a priorização de projetos de melhorias de processos de trabalho;

VI – alinhar projetos de gestão de processos de trabalho à metodologia de gestão de projetos do TST;

VII – propor a realização de treinamentos, palestras e iniciativas de semelhante natureza sobre gestão de processos de trabalho para gestores e demais servidores do TST;

VIII – elaborar os fluxogramas necessários para representar o mapeamento e o redesenho dos processos de trabalho, a fim de implementar a gestão da mudança do modelo atual para o modelo futuro;

IX – propor divulgação interna e externa de boas práticas de ações, iniciativas e projetos de implantação de gestão de processos de trabalho;

X – auxiliar as unidades interessadas na elaboração de fluxogramas, na construção e estruturação de projeto de melhoria de processo de trabalho e no manejo de outras ferramentas de BPM;

XI - gerir o Portfólio de Melhorias de Processos de Trabalho e acompanhar seus resultados

Parágrafo único. Para desenvolvimento das suas atribuições, o EGPT-TST utilizará, preferencialmente, ferramenta eletrônica de gerenciamento de processos de trabalho.

DO PORTFÓLIO DE MELHORIAS DE PROCESSOS DE TRABALHO

Art. 5º O Portfólio de Melhorias de Processos de Trabalho será composto de projetos de melhorias de processos de trabalho.

§ 1º As propostas de projetos de melhoria de processos de trabalho serão encaminhadas pelas unidades interessadas ao EGPT-TST para análise, aprovação e inserção no Portfólio.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, se o projeto puder ensejar aumento significativo do desempenho da instituição, o EGPT-TST submeterá a proposta ao Escritório de Gestão de Projetos - EGP-TST para adoção dos procedimentos previstos no ATO TST.GP.N.780, de 14 de dezembro de 2012, a fim de caracterizá-lo como projeto estratégico.

§ 3º Os projetos de melhoria de processos de trabalho, aprovados em conformidade com o Ato TST.GP.N. 780, de 14 de dezembro de 2012, serão geridos ou acompanhados, conjuntamente, pelos Escritórios de Gestão de Processos e de Projetos, observadas as respectivas atribuições.

DO GESTOR DE PROCESSOS DE TRABALHO

Art. 6º Todo projeto do Portfólio de Melhorias de Processos de Trabalho terá um gestor designado, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar o andamento de todas as etapas de melhorias do processo de trabalho;

II – promover a interlocução entre o EGPT-TST e as unidades envolvidas nas iniciativas;

III - acompanhar todas as etapas de desenvolvimento da melhoria do processo de trabalho;

IV – cumprir e fazer cumprir as tarefas propostas durante o desenvolvimento dos trabalhos;

V – manter permanente interação com a equipe do EGPT–TST e integrantes de outras unidades-parceiras, quando for o caso;

VI – controlar o desenvolvimento e os resultados da iniciativa por meio de indicadores e relatórios;

VII - acionar a equipe do EGPT–TST, sempre que necessário;

VIII – multiplicar as boas práticas relacionadas à gestão do processo de trabalho na sua unidade;

IX – responsabilizar-se pela gestão do dia-a-dia do processo de trabalho a ele vinculado.

Art. 7º As atribuições de gestor de processo de trabalho e do gerente do projeto (Ato TST.GP.N. 780, de 14 de dezembro de 2012) podem ser cumuladas na pessoa de um único servidor.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN